

Matrículas 2024/2025 - Educação Pré-Escolar (1ª vez)

Informam-se os Pais e Encarregados de Educação de que o **período de matrículas** na Educação Pré-Escolar, para o ano escolar de 2024/2025, decorrerá entre os **dias 15 de abril e 15 de maio de 2024**.

A matrícula na educação Pré-Escolar destina-se às crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro de 2024. A inscrição de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2024 é aceite a título condicional.

O pedido de matrícula deverá ser apresentado **preferencialmente via internet**, na aplicação **Portal das Matrículas** (<http://portaldasmatrículas.edu.gov.pt>), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: **cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças**.

Não sendo possível cumprir o anterior, o pedido de matrícula poderá ser apresentado de **modo presencial nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Sardoal**, todos os dias, das **09:00h às 16h00**.

Dados a recolher no ato da matrícula:

CRIANÇA

- Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária;
- Número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Número de cartão de utente de saúde/ beneficiário;
- Identificação da entidade e número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- Número de Identificação da Segurança Social (NISS) da criança beneficiária da prestação social de abono de família pago pela Segurança Social;
- 1 fotografia tipo passe da criança, **atualizada ao ano de 2024**.

ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO

- Tipo e número do documento de identificação do Encarregado e Educação;
- Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Contactos
- Morada
- Data de nascimento
- Habilitações;

NOTA: A conclusão do processo de matrícula carece que o Encarregado de Educação proceda ao preenchimento do "**Pedido de Informação Complementar – Educação Pré-Escolar**" disponível no *link* indicado na página eletrónica do Agrupamento.

Outras Informações relevantes

- No caso de o Encarregado de Educação não ser um dos pais do menor, é **obrigatória** a entrega de um documento de delegação de poderes, assinado por ambos. Nesta situação é necessário, também, comprovar que o aluno reside com o Encarregado de Educação através dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária.
- Os Encarregados de Educação que pretendam requerer o benefício dos **Auxílios Económicos da Ação Social Escolar** para os seus educandos, ou fazer a inscrição dos mesmos nas **Atividades de Animação de Apoio à Família**, deverão dirigir-se aos **Serviços da Ação Social do Município**.